



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 647, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

"Adota a Tabela III, do Anexo II da Lei Complementar nº 937, de 21 de Dezembro de 2006, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Tabela III, do Anexo II da Lei Complementar nº 937, de 21 de Dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA III

LICENÇA PARA COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

Nº Ord.	Descrição da Atividade	Alíquota sobre o QPM		
		DIA	MÊS	ANO
01	Alimentação fornecida em marmitas ou similar quando o fornecedor não for contribuinte do ICMS.	03	15	150
02	Câmaras e produtos alimentícios, aves, frutas e congêneres.	15	45	150
03	Jornais, livros e revistas.	15	45	150
04	Prinquedões e Paquetes de Diversões.	15	300	400
05	Higienias, artesanatos, artesanatos e miniaturas.	10	30	150
06	Louças, ferragens, artigos de plástico ou de borracha, sacos, sacos, sacos, alumínio, aparelhos elétricos de uso doméstico e congêneres.	15	30	400
07	Móveis, roupas feitas, confeções em geral e roupas.	60	400	600
08	Jóias, pedras preciosas e similares.	45	300	900
09	Móveis em geral.	40	300	600
10	Produtos ou objetos não especificados.	40	150	300
11	Mudas, cutâneas, flores, etc.	20	45	150
12	Publicidade aérea em veículo automotor.	20	150	400

Nota: A licença será cobrada para cada especificação, caso o ambulante negocie com mais de uma atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo único. Os vendedores atuando em ambulâncias que comprovarem residência fixa no Município de Chapadão do Sul – MS obtêm desconto no pagamento da Licença para Comércio Eventual ou Ambulante, conforme regulamentação em Decreto do Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 21 de Dezembro de 2007.


JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal